



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1811

, DE 10 DE Fevereiro

DE 2012.

**“ALTERA OS ARTIGOS 5º e 6º,
AMBOS DA LEI N.º 1464 DE 29 DE
JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei n.º 1464, de 29 de Julho
de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 5. Aos profissionais médicos admitidos na forma do
“caput” dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os
valores de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R\$
1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a serem pagos pela
realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro)
horas, respectivamente.”**

**Art. 6. Caso houver a necessidade da realização de plantões
extras para atender a quaisquer eventualidades, aos
profissionais médicos de qualquer especialidade que
venham a ser convocados, serão permitidos a realização de
plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas,
até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) horas dentro
do mês solicitado, no valor estipulado no art. 5º.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Fevereiro de 2012.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**